



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 26 de novembro de 2020.

PC nº 178.11.2020

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 72**, de 2020, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 87, de 2019, que autoriza a Administração Municipal a implantar o 'Centro Dia do Idoso' no Jardim Itapoan e adjacências.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a nobre intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal prevê em seu art. 2º que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Significa dizer que cada um dos poderes tem seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

Num sistema de freios e contrapesos, o princípio da separação dos poderes busca limitar as competências para garantir a democracia, impedindo que um poder se sobreponha a outro.

O presente autógrafo viola regra constitucional da iniciativa do processo legislativo e representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes e ao disposto no inciso VI do art. 42, da LOM, que assim estabelece:

*“Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*.....  
VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”*

Registramos, ainda, que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus arts. 15 e 16 que qualquer ação governamental que implique em aumento de despesa, deve estar prevista no orçamento, acompanhada de declaração do ordenador da despesa, de que tal aumento se adéqua à lei orçamentária anual, devendo ser compatível com o Plano





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Plurianual, sob pena de tê-la não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público.

Desta forma, a aprovação desta lei implicaria em despesas para a Administração, sem que houvesse a correspondente previsão orçamentária ou indicação de recursos para o seu atendimento.

Importante ressaltar que o município já conta com o Centro de Referência do Idoso de Santo André – CRISA, que recentemente ganhou nova sede em uma área do tradicional Tênis Clube de Santo André, localizado à Rua Bernardino de Campos, nº 300, no Centro, para o atendimento da demanda de toda a cidade, tendo sido totalmente reformulado e modernizado, objetivando ampliar as atividades oferecidas ao público da melhor idade de Santo André.

Somente a título de informação, destacamos que o Centro de Referência do Idoso de Santo André tem como foco a elaboração de atividades que contribuam para um processo de um envelhecimento saudável e no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade, além do fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário através de inúmeras atividades, como ginástica, pilates, lian gong, yoga, ritmos, dança cigana, além de outros cursos para contribuir no bem-estar, na autoestima, desenvolvimento da criatividade e no auxílio na descoberta de novos talentos na melhor idade.

Neste contexto, por ser inconstitucional, decido pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo nº 72, de 2020, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.